



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 250

De 07 de julho de 2022

*Classifica área na forma da Lei Complementar Municipal n.º 065, de 01 de dezembro de 2.006 e dá outras providências.*

**DIRCEU BRÁS PANO**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado e classificado como Zona Especial (ZE), constante no Art. 49, Parágrafo Único, Inciso VIII, da Lei Complementar n.º 065, de 1º de dezembro de 2006, a área abaixo descrita, com seus marcos, azimutes, distâncias e suas confrontações, constantes também no anexo que integra a presente Lei:

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.598.040,93 m. e E 809.455,28 m., deste, segue confrontando com a **ESTRADA MUNICIPAL (AMB-326), faixa de domínio de 12,00 metros lineares**, com azimute de 132°30'10" e distância de 841,08 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7.597.472,67 m. e E 810.075,36 m.; deste, segue com azimute de 132°06'56" e distância de 1.735,87 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7.596.308,56 m. e E 811.363,02 m.; deste, segue confrontando com a **ESTRADA MUNICIPAL (AMB-445), faixa de domínio de 12,00 metros lineares**, com azimute de 174°41'10" e distância de 766,11 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7.595.545,73 m. e E 811.433,97 m.; deste, segue com azimute de 175°20'46" e distância de 526,05 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7.595.021,42 m. e E 811.476,65 m.; deste, segue através da **ESTRADA MUNICIPAL (AMB-379), faixa de domínio de 12,00 metros lineares**, com azimute de 175°20'46" e distância de 12,11 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7.595.009,35 m. e E 811.477,63 m.; deste, segue confrontando com a **FAZENDA GOIABAL, MATRÍCULA 311 – 2º CRI DE ARARAQUARA-SP**, pelo azimute de 188°09'48" e distância de 997,04 m., até o vértice 7, de coordenadas N 7.594.022,41 m. e E 811.336,06 m.; deste, segue confrontando com a **FAZENDA SANTA ADÉLIA, MATRÍCULA 9.253 - 2º CRI DE ARARAQUARA-SP**, pelo azimute de 270°28'44" e distância de 997,83 m., até o vértice 8, de coordenadas N 7.594.030,75 m. e E 810.338,27 m.; deste, segue confrontando com a **FAZENDA MARUPIARA, MATRÍCULA 9.252 - 2º CRI DE ARARAQUARA-SP**, pelo azimute de 270°42'44" e distância de 13,20 m., até o vértice 9, de coordenadas N 7.594.030,92 m. e E 810.325,07 m.; deste, segue com azimute de 270°37'09" e distância de 1.299,10 m., até o vértice 10, de coordenadas N 7.594.044,95 m. e E 809.026,04 m.; deste, segue confrontando com a **FAZENDA GOIABAL, MATRÍCULA 5.975 - 2º CRI DE ARARAQUARA-SP**, pelo azimute de 11°11'39" e distância de 262,40 m., até o vértice 11, de coordenadas N 7.594.302,36 m. e E 809.076,98 m.; deste, segue confrontando com a **FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, MATRÍCULA.: 15.987 - 2º CRI DE ARARAQUARA-SP**, pelo azimute de 6°48'38" e distância de 1.066,16 m., até o vértice 12, de coordenadas N



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**7.595.361,00 m. e E 809.203,41 m.;** deste, segue com azimute de  $359^{\circ}02'13''$  e distância de 193,50 m., até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.595.554,47 m. e E 809.200,16 m.;** deste, segue confrontando com **UMA AREA DE TERRAS, MATRÍCULA 13.405 - 2º CRI DE ARARAQUARA-SP**, pelo azimute de  $6^{\circ}42'28''$  e distância de 204,81 m., até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.595.757,88 m. e E 809.224,09 m.;** deste, segue com azimute de  $6^{\circ}00'10''$  e distância de 323,86 m., até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.596.079,97 m. e E 809.257,96 m.;** deste, segue com azimute de  $5^{\circ}32'41''$  e distância de 346,07 m., até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.596.424,41 m. e E 809.291,39 m.;** deste, segue com azimute de  $5^{\circ}29'49''$  e distância de 383,65 m., até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.596.806,29 m. e E 809.328,14 m.;** deste, segue com azimute de  $4^{\circ}38'53''$  e distância de 359,50 m., até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.597.164,62 m. e E 809.357,28 m.;** deste, segue com azimute de  $5^{\circ}26'56''$  e distância de 273,54 m., até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.597.436,92 m. e E 809.383,25 m.;** deste, segue com azimute de  $6^{\circ}16'47''$  e distância de 376,14 m., até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.597.810,80 m. e E 809.424,39 m.;** deste, segue com azimute de  $7^{\circ}38'40''$  e distância de 232,19 m., até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.598.040,93 m. e E 809.455,28 m.;** ponto inicial da descrição deste perímetro de **11.210,20 m**, e uma área total de **6.923.269,851 m<sup>2</sup>** ou **692,326 hectares.**”

Parágrafo Único. A área descrita neste artigo destina-se à implantação de condomínio residencial de alto padrão.

Art. 2º As coordenadas descritas no artigo anterior, estão ajustadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central  $51^{\circ}$  WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**DIRCEU BRÁS PANO**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

**FABIO TAVARES DA SILVA**  
**Secretário Municipal**

Registrada às fls. 054/057 do livro competente n.º 09 (nove).

